SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE

Aracaju-SE, 16 de janeiro de 2019.

Prezado Jéferson
Representante da Laborar Recursos Humanos Ltda.
enviado via e-mail

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue:

"1. Conforme Convenção Coletiva devemos cotar encargos sociais 85,41% ou conforme Planilha em anexo de 71,79%?"

RESPOSTA – O valor máximo dos encargos sociais a ser observado é de 71,79%, porque está de acordo com o custo real e o estimado adotado como parâmetro para essas despesas, a exemplo do que procede a Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal – STF. Aquele fixado na CCT ou em qualquer outro instrumento do gênero não vincula o SESC, conforme até indicado no item 3.2.6 do termo de referência.

"2. Na planilha em anexo o valor do vale transporte está 3,50, podemos contar de 4,00 conforme tarifa de transporte"

RESPOSTA – A princípio, cumpre esclarecer que o valor de R$ 3,50 foi adotado por representar à época o custo da passagem do transporte coletivo de passageiro. Cabe a cada licitante, porém, cotar o importe que convier à sua proposta. Contudo, nos termos do disciplinado no item 6.5 do Edital, combinado com item 16 do Termo de Referência, deverá respeitar, sob pena de desclassificação, o valor global e os valores unitários fixados ali como máximos aceitáveis.

"3. Existe algum valor mínimo para os itens referentes a uniforme, exame, EPIS?"

RESPOSTA – Inexiste no Edital qualquer regra fixando valores mínimos para os preços unitários e/ou para os insumos. A exceção, obviamente, se aplica ao piso salarial da categoria, de observância obrigatória.

"4. Existe algum percentual mínimo de despesas administrativas e lucro?

RESPOSTA – Conforme respondido acima, o edital não fixou piso para os preços unitários nem para os insumos da planilha. **O que se aplica aos itens "despesa administrativa e lucro**. Nem teria sentido em assim proceder, porque contrariaria o propósito da licitação. O sentido teológico da inexistência de regra com esse teor é justamente para não inviabilizar a competição. Inobstante, excepcionalmente, será possível a recusa de proposta com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; ou comprovadamente inexequíveis, assim considerada aquelas com preços em que a licitante não venha demonstrar sua viabilidade de documentação que comprove que os custos dos insumos e dos salários, acrescidos dos encargos, são coerentes com os de mercado.

"5. Existe alguma categoria que receberá insalubridade ou periculosidade? "

RESPOSTA – Nas condições adotadas pelo SESC/SE e materializadas no Laudo Técnico de Condições de Trabalho, não haverá para os profissionais o exercício de qualquer atividade que, por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponha-os a agentes nocivos à saúde, acima do limite de tolerância; ou que implique risco acentuado em virtude da exposição permanente a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. De qualquer forma, cabe à cada licitante observar a diretrizes dos respectivos LTCAT, PPRA e PCMSO.

"6. Na planilha de custos algumas categorias o salário está abaixo do mínimo. Devemos cotar o valor de R$ 998,00 ou R$ 984,75 conforme planilha em anexo?

RESPOSTA – Mais uma vez, o valor de R$ 984,75 representava à época o piso salarial de alguns profissionais da categoria. Compete ao indicar o importe de conveniência de sua proposta: R$ 998,00 ou R$ 984,75. Todavia, não serão admitidas propostas com valor global e os valores unitários superiores aos preços de referência.

"7.O ISS para todas as categorias será de 5%?"

RESPOSTA – A alíquota no ISSQN não é uniforme para todos os Município do Estado de Sergipe. O valor adotado de 5% leva em consideração o custo máximo a tal título, diante da incidência do SIMPLES NACIONAL, aos serviços de vigilância, limpeza ou conservação, por força do disto no §5º-C do art. 18 da LC 123/2006 – ANEXO IV. Todavia, o licitante deverá adotar obrigatoriamente o percentual que está obrigado a recolher em razão de regime de tributação.

"8. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pela Comissão?"

RESPOSTA – A teor do disposto no item 5.2. do Instrumento Convocatório, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples cópias acompanhadas dos originais para conferência. Ou por via impressa da Internet, nos casos em que a legislação permitir.

"9. Existe alguma vistoria obrigatória para esta licitação?"

RESPOSTA – O Edital não exige atestado ou declaração de visita técnico. Contudo, é recomendável que o licitante visite os locais da prestação dos serviços a fim de tomar conhecimento da realidade e condições da execução.

"10. Referente a material de limpeza e equipamentos serão por conta da Contratante ou Contratada?"

O objeto do contrato é o fornecimento de mão-de-obra. Assim, ficará a cargo do SESC a assunção das despesas com material e equipamentos diretamente ligados e necessários à execução dos serviços.

Alisson Santos Alcantara
Pregoeiro